DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Convocação 8
Conselhos Municipais 10
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD 10
Advertências / Notificações 24
Advertências 24
Licitações e Contratos 25
Aviso de Licitação 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

DECRETO Nº 1296/2026

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a proibição de entrada de coolers, caixas térmicas e recipientes de vidro, bem como sobre a restrição à comercialização de bebidas em garrafas de vidro durante o evento Pedra Bela Folia – Carnaval 2026, e dá outras providências."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do evento Pedra Bela Folia – Carnaval 2026, que ocorrerá entre os dias 14 e 17 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para garantir a segurança dos munícipes, visitantes e comerciantes durante as festividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, nas áreas destinadas à realização do evento Pedra Bela Folia – Carnaval 2026, durante os dias 14 a 17 de fevereiro de 2026:

I – a entrada de coolers, caixas de isopor, caixas térmicas e recipientes similares;

II – a entrada de garrafas de vidro e quaisquer recipientes confeccionados em vidro;

III – a comercialização, distribuição ou fornecimento de bebidas em garrafas de vidro para consumo direto pelo público.

Art. 2º - Os comerciantes autorizados a atuar durante o evento, inclusive aqueles selecionados por meio de chamamento para instalação de barracas, bem como os estabelecimentos comerciais fixos localizados na área do evento, poderão comercializar bebidas originalmente acondicionadas em garrafas e recipientes de vidro, desde que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

I – realizem a abertura e sirvam as bebidas exclusivamente em copos plásticos, de alumínio, papel ou outro material descartável e não cortante;

II – não entreguem, não disponibilizem e nem permitam o acesso do público às garrafas e recipientes de vidro;

III – mantenham as garrafas e recipientes armazenados em local seguro e fora do alcance dos consumidores.

Art. 3º- A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo dos setores competentes da Prefeitura Municipal, com apoio da equipe de segurança contratada para o evento, podendo ser adotadas todas as medidas necessárias para assegurar o seu cumprimento.

Art. 4º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas cabíveis, inclusive à apreensão dos produtos e materiais proibidos.

§1º Em caso de resistência, desobediência ou descumprimento das determinações da fiscalização, poderá ocorrer a retirada do infrator da área destinada à realização do evento.

§2º No caso das barracas e comerciantes autorizados especificamente para o evento, o descumprimento poderá ensejar a suspensão ou revogação da autorização concedida, a critério da Administração Municipal.

§3º No caso de estabelecimentos comerciais fixos situados na área do evento, o descumprimento poderá ensejar a suspensão das atividades relacionadas à venda de bebidas durante o período das festividades, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§4º Poderão ainda ser adotadas pela Administração Municipal outras medidas administrativas cabíveis e necessárias à garantia da segurança e da ordem pública durante o evento.

Pedra Bela, 13 de fevereiro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3851

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a dispensa de servidora da função de Encarregada de Gestão de Recursos Humanos da Educação e sua designação para a função de Encarregada de Fiscalização e Distribuição da Merenda Escolar."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

CONSIDERANDO que a Função de Confiança consiste no conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a servidor do quadro efetivo da Prefeitura, designado para esse fim pela autoridade competente, em caráter provisório, de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar a Sra. Maria Fernanda Pires, servidora efetiva, da função de Encarregada de Gestão de Recursos Humanos da Educação, a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Designar a Sra. Maria Fernanda Pires, servidora efetiva, para a função de Encarregada De Fiscalização e Distribuição da Merenda Escolar, a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 157/2022 a servidora perceberá gratificação correspondente à 30% do salário base do emprego efetivo enquanto perdurar o exercício da função designada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Parágrafo Único. As gratificações percebidas pelos servidores não serão incorporadas aos salários dos empregos de origem, sendo devidas tão somente enquanto perdurarem as designações para o desempenho das funções.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Pedra Bela, 13 de fevereiro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

PORTARIA Nº 3852

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de servidora para a função de Encarregada de Gestão de Recursos Humanos da Educação."

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

CONSIDERANDO que a Função de Confiança consiste no conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a servidor do quadro efetivo da Prefeitura, designado para esse fim pela autoridade competente, em caráter provisório, de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Sra. Fabiana Marques De Oliveira, servidora efetiva, para a função de Encarregada de Gestão de Recursos Humanos da Educação, a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar 157/2022 a servidora perceberá gratificação correspondente à 30% do salário base do emprego efetivo enquanto perdurar o exercício da função designada.

Parágrafo Único. As gratificações percebidas pelos servidores não serão incorporadas aos salários dos empregos de origem, sendo devidas tão somente enquanto perdurarem as designações para o desempenho das funções.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 13 de fevereiro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2025

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo n° 11/2025, para se apresentarem na Escola Municipal João Miranda, sito a Tv. Antonio Cenciani, S/N - Centro, Pedra Bela - SP, no dia 19 de fevereiro de 2026 às 13 horas, a fim de serem atribuídas as aulas remanescentes e averiguado acúmulo de cargo, após o qual serão encaminhados ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para serem contratados conforme as condições estabelecidas no Edital:

Professor Língua Portuguesa - 1 vaga

	Cargo: Professor Língua Portuguesa
Classificação	**Nome do Candidato**
4º	Nádia Nilma Leme do Amaral
5º	Roberta Fabiana Gonçalves

Monitor - 3 vagas

	Cargo: Monitor
Classificação	**Nome do Candidato**
11º	Bruna Maria de Souza
12º	Nathielle Ap. De Moraes Sant'ana
13º	José Luis Pedroso Leme
14°	Mirella Raissa Dominicci
15°	Melissa Aparecida de Faria Leme
16°	Larissa Aparecida Pires Kalina
17°	Lívia Aparecida Gonçalves Couto
18°	Ana Beatriz Rodrigues de Lima

Professor de Artes - 1 vaga

	Cargo: Professor de Artes
Classificação	**Nome do Candidato**
1º	Simone Maria Buss

Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

2º	Mateus Francisco Pedroso
3º	Juliana Vieira da Silva Andrade
4°	Sandra Helena Freitas Fornari
5°	Lucia Caetano Ferreira
6°	Alessandra Oliveira de Lima
7°	Keli Cristina Ortega Leme Gomes
8°	Gisele da Silva Cardoso

Professor de ciências - 1 vaga

	Cargo: Professor de ciências
Classificação	**Nome do Candidato**
1º	Maria Cecília Leme

Pedra Bela, 13 de fevereiro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD

CMPcD Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Pedra Bela 2026

RESOLUÇÃO CMPCD N° 02/2026

De 13 de fevereiro de 2026.

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 e a Lei Municipal Nº 966, DE 27 DE JUNHO DE 2025, considerando a Portaria nº 3810, de 22 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ismara de Carvalho Bastos
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

1

CMPcD Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Pedra Bela 2026

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo organizar e estabelecer as normas para o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Pedra Bela/SP, designado por CMPCD.

CAPÍTULO II- DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Pedra Bela/SP, regulamentado pela Lei n.966, de 27 de Junho de 2025, é órgão de caráter consultivo e deliberativo, que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e sua efetiva integração social.

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverão ser exercidas no âmbito de suas atribuições legais.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CMPCD é composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 2 agentes sociais da sociedade civil ligados à causa da pessoa com deficiência;

II – 1 representante dos usuários;

III – 3 representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CMPcD Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Pedra Bela 2026

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei nº 966, de 27 de Junho de 2025.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

§2º Os suplentes poderão participar das reuniões sem direito a voto, exceto quando estiverem substituindo o titular, hipótese em que terão direito a voz e voto.

Art. 5º Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do Conselho.

Art. 6º A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de inscrição e eleição em Assembleia, convocada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência por meio de Edital amplamente divulgado, devendo a convocação ocorrer com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

SEÇÃO II - DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência cabe:

I – participar das reuniões plenárias, assinar presença e apreciar e votar a ata da reunião anterior;

II – justificar por escrito (por meio físico ou eletrônico) as faltas em reuniões plenárias do Conselho até o início da sua realização;

III – solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário;

IV – debater e votar qualquer matéria em discussão;

V – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;

VI – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo que for estabelecido;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

VIII – proferir declarações de voto, quando o desejar;

IX – apresentar questões de ordem na reunião;

X – propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XI – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XII – participar das comissões permanentes e temporárias;

XIII – apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XIV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XV – votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVI – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Pessoa com Deficiência;

XX – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;

XXI – realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 9º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência estruturar-se-á em:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Secretaria Executiva (Primeiro e segundo secretário);

IV – Comissões Permanentes;

V – Grupos Temáticos

Parágrafo único. O Plenário é composto por todos os conselheiros.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 10º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta.

§2º O mandato do Presidente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, conforme art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 966/2025.

Art. 11º Compete ao Presidente:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II – representar institucionalmente o Conselho, quando autorizado pelo Plenário;

III – convocar e presidir as sessões do Plenário;

IV – submeter a pauta à aprovação do Plenário;

V – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI – participar das discussões durante a sessão nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da sessão Plenária;

VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências em nome do Conselho, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

X – submeter à apreciação do Plenário a proposta de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência, bem como os relatórios de execução financeira apresentados pelo órgão gestor.

XI – propor a criação e a dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;

XII – dar publicidade às decisões do Conselho;

XIII – consultar o Plenário sobre a conveniência de solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XV – decidir sobre questões de ordem;

XVI – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XVII – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XVIII – aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter urgente, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação, devendo o ato ser submetido à ratificação na reunião subsequente;

XIX – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;

XX – realizar outras atividades que se fizerem necessárias para garantir o bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea de ambos, a presidência será exercida pelo conselheiro mais antigo ou o conselheiro que seja Pessoa com Deficiência.

Art. 12º São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO

Art. 13º Cabe ao Plenário do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – deliberar, por maioria qualificada (2/3), a aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II – deliberar, por maioria absoluta:

a) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente e do primeiro e segundo secretário;

b) na aprovação da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

IV – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e do funcionamento do Conselho;

V – aprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

CMPcD Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Pedra Bela 2026

VI – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VII – propor a convocação da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência;

VIII – deliberar a destituição de Conselheiros;

IX – convocar o Fórum Especial para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

X – opinar e aprovar, em parceria com o órgão gestor competente e sob a supervisão da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, o plano de ação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência;

XI – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14º As sessões do Plenário do Conselho serão convocadas por Edital e as Resoluções aprovadas terão ampla divulgação.

Art. 15º O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com a antecedência mínima de 05(cinco) dias.

§1º O Edital de convocação conterá a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, sob a supervisão do Presidente.

Art. 16º As reuniões do CMPCD serão realizadas de forma híbrida, permitindo a participação dos conselheiros tanto presencialmente quanto por meio de plataforma digital.

§1º O acesso à reunião on-line será disponibilizado com antecedência mínima de 24 horas.

7

CMPcD Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Pedra Bela 2026

Art. 17º Será assegurada a participação do público nas reuniões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, com direito a voz, mediante inscrição prévia, vedado o direito a voto, observadas as normas de organização e o tempo estabelecido pela Presidência.

Art. 18º Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – abertura da sessão pelo Presidente;

II – verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos, pelo Secretário Executivo;

III – leitura e aprovação da ordem do dia, podendo haver, neste momento, inclusões e/ou alterações;

IV – apresentação das justificativas de ausências, pelo Secretário Executivo;

V – leitura da ata anterior, pelo Secretário Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelos membros que participaram;

VI – apresentação do extrato do fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência, que deverá constar em ata;

VII – discussão e votação, quando for o caso, dos temas pautados;

VIII – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, quando houver, e votações, se for o caso;

IX – informes gerais: avisos, informações sobre correspondências e outros assuntos de interesse geral do Conselho;

X – encerramento da sessão.

§1º Havendo quórum (o primeiro número inteiro além da metade do número total de membros) será iniciada a sessão no primeiro horário indicado no Edital.

§2º Persistindo a ausência de quórum após 15 (quinze) minutos, o Presidente poderá:

a) adiar a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário Executivo publicar Edital de convocação para a nova reunião;

b) colher as assinaturas dos presentes e fazer os devidos registros; ou, alternativamente

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

c) optar por utilizar o tempo disponível e a presença dos conselheiros para tratar de assuntos de interesse geral que não requeiram deliberação.

§3º Ausente o Secretário Executivo, o Presidente nomeará outro funcionário ou conselheiro como Secretário ad hoc.

§4º Quando a ata for enviada antecipadamente a todos os conselheiros por meio eletrônico, fica dispensada sua leitura, sendo examinados apenas os destaques.

§5º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

§6º Quando não puder comparecer, é responsabilidade do conselheiro solicitar ao seu suplente que o substitua, ficando desta forma justificada sua ausência.

Art. 19º A ata das sessões será lavrada pelo Secretário Executivo, sendo anexada a lista dos presentes e as informações dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, mas sem que isto venha a prejudicar a sua essência, devendo ser destacado o resultado das deliberações e indicado quando estas deverão ser transformadas em Resolução.

§2º As Resoluções terão numeração sequencial, por ano, e serão encaminhadas para publicação e divulgação pelo Secretário Executivo, e posteriormente impressas a fim de que sejam devidamente arquivadas.

§3º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e, neste caso, a ata anterior deverá ser corrigida antes da sua aprovação.

§4º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

CMPcD Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Pedra Bela 2026

Art. 20º As Comissões Permanentes terão caráter técnico e contínuo, com a finalidade de subsidiar as deliberações do Plenário, podendo ser criados Grupos Temáticos de caráter temporário, com atribuições e prazos definidos.

§1º As Comissões Permanentes serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, representantes do poder público e da sociedade civil, que elegerão entre si um coordenador.

§2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Políticas Públicas, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor ações e políticas voltadas às Pessoas com Deficiência no âmbito municipal;

II – Comissão de Normas e Fiscalização, com a finalidade de analisar matérias normativas, propor resoluções, acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho e fiscalizar a execução das políticas aprovadas;

III – Comissão de Orçamento e Finanças, com a finalidade de acompanhar, analisar e propor a aplicação dos recursos orçamentários e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como apreciar prestações de contas.

§3º As Comissões Permanentes deverão apresentar relatórios ou pareceres ao Plenário sempre que solicitadas ou quando a matéria assim exigir.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA

Art. 21º São atribuições do Secretário Executivo:

I – secretariar as reuniões das Comissões, Grupos Temáticos e sessões plenárias do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando, depois, cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;

V – redigir as atas das sessões plenárias do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

VII – auxiliar na preparação da pauta das reuniões do Plenário e proceder à devida convocação dos conselheiros;

VIII– supervisionar e/ou realizar todas as atribuições administrativas da Secretaria, em especial com respeito à elaboração, divulgação e guarda de documentos;

IX – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou que venham a ser determinadas pela Presidência.

Art. 22º A Secretaria do Conselho contará com um primeiro e um segundo secretário, que serão eleitos pelo Conselho juntamente com a eleição da mesa diretora.

Parágrafo único. A Secretaria ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

SECÃO VI- DAS RESOLUÇÕES

Art. 23º As deliberações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência que resultarem em decisões normativas serão formalizadas por meio de Resoluções.

Art. 24º As Resoluções do Conselho terão numeração sequencial anual e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de divulgação da Prefeitura Municipal, bem como disponibilizadas no site oficial do Município ou em meio eletrônico de fácil acesso à população.

Art. 25º As Resoluções entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

SEÇÃO VII – DA EXCLUSÃO DO CONSELHEIRO

Art. 26º Será excluído do Conselho o membro que:

I – faltar a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas sem justificativa;
II – for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer crimes ou sanções administrativas;

Art. 27º Cabe à Comissão de Normas e Fiscalização elaborar parecer sobre a matéria da referida exclusão e apresentar a plenária para deliberação;

Artigo 28º Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o conselheiro que de forma reiterada, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública contrária às diretrizes ou finalidade deste Conselho.

Parágrafo Único – Nos casos de exclusão do conselheiro será assegurada o contraditório e ampla defesa.

Art. 29º Das decisões do Conselho caberá pedido de reconsideração ao plenário.

Artigo 30º Na hipótese de exclusão, renúncia do titular, ou pedido de substituição pela entidade ou autoridade responsável por algum dos membros do Conselho, será convocado o seu suplente, o qual assumirá todas as funções e prerrogativas do titular substituído para o lugar do suplente, será solicitado que a entidade ou poder público indique um novo representante, o qual completará o tempo restante de mandato a ser cumprido.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, observadas a Lei Municipal nº 966/2025 e demais legislações pertinentes.

Art. 32º O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

CMPcD — Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Pedra Bela 2026

Parágrafo único. Após a segunda tentativa, não havendo quórum necessário, as alterações poderão ser submetidas ao Plenário por meio de votação virtual, devidamente regulamentada por Resolução.

Art. 33º O ressarcimento de despesas, pagamento de diárias e ajuda de custos necessários aos deslocamentos realizados a serviço do Conselho serão efetuados conforme os valores e normas adotados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Quando ocorrer a necessidade prevista neste artigo os seus custos deverão ser submetidos à apreciação da Comissão Permanente, cujo parecer conclusivo será para plenária do Conselho.

Artigo 34º É vedada a manifestação político-partidária e religiosa no âmbito do CMPCD.

Art. 35º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 21 de Janeiro de 2026.

Participaram da votação, os seguintes conselheiros:

Marcelo Marques Xavier
Neuselina Marques Xavier
Keli Cristina Moreno de Lima

Advertências / Notificações

Advertências

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ADVERTÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	143/2024
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2024
OBJETO:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECAPEAMENTO – BAIRRO ALTO DA PEDRA – PEDRA BELA/SP

O **Município de Pedra Bela**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede administrativa na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP, por seu representante legal, Prefeito Vanderlei Lopes da Silva, ao final assinado, vem por meio desta, **advertir** a empresa abaixo identificada, conforme segue:

Denominação: CERQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Endereço: Rua Miguel Pinheiro da Silva, nº 33 – Jardim Saint Moritz – Taboão da Serra/SP
CNPJ: 50.426.432/0001-37
Representante Legal: Zaqueu Cerqueira

O município, no uso de suas prerrogativas legais e contratuais, reporta-se às Notificações Extrajudiciais pretéritas, datadas de 06/10/2025 e 03/12/2025, as quais versaram sobre discrepâncias quantitativas na metragem executada e inconsistências técnicas no levantamento "as built" apresentado. Considerando a inércia da contratada em sanar as irregularidades apontadas após reiteradas comunicações, o Município resolve formalizar a presente ADVERTÊNCIA, concedendo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, para o fiel cumprimento das seguintes obrigações:

- Mobilização Imediata: Retorno imediato das equipes ao canteiro de obras;
- Conformidade Contratual: Execução integral da metragem prevista no instrumento convocatório/contratual, observando-se o projeto original;
- Retificação Documental: Reapresentação fidedigna do levantamento final (as built), corrigindo as inconsistências outrora notificadas;
- Saneamento Técnico: Correção de todas as pendências registradas pela fiscalização municipal.

Sob pena de aplicação das penalidades legais previstas.

Dê ciência e publique-se.

Pedra Bela, 12 de fevereiro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Pedra Bela torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 22/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 14/2026. Referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS, ABASTECIDOS, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, DISTRIBUÍDOS EM DIVERSOS BAIRROS, CONFORME ITINERÁRIOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS À DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PEDRA BELA - SP. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00hs do dia 18/02/2026 às 08:00 horas do dia 04/03/2026. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:01 do dia 04/03/2026 às 08:59 horas do dia 04/03/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 04/03/2026. Licitação com tratamento diferenciado para ME/EPP - LOCAL: www.bll.org.br - Acesso Identificado. Edital completo: www.pedrabela.sp.gov.br / informações: (11)4037-1277 - licitacoes@pedrabela.sp.gov.br. Vanderlei Lopes da Silva - Prefeito Municipal.

.....